



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 05/2023-CGJ

Acrescenta o §3º no artigo 1º do Provimento n. 03/2009-CJRMB, de 23/01/2009, que normatizou o procedimento de dispensa de elaboração de mandado de citação para o ato de comunicação do réu em atenção ao princípio constitucional da razoável duração do processo.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**, Corregedor Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, e;

CONSIDERANDO os achados nas correições e inspeções realizadas por este Órgão Correicional nos anos de 2022 e 2023 quanto a utilização de decisão/mandado para expedição de mandados de prisão;

CONSIDERANDO a necessidade de que o mandado de prisão seja expedido de forma autônoma à decisão judicial, obrigatoriamente, no Banco Nacional de Mandados de Prisão;

CONSIDERANDO a impescindibilidade de esclarecer a todas as unidades judiciais de 1º grau que o artigo 1º, §1º, do Provimento nº 03/2009-CJRMB, de 23/01/2009, não é extensivo às ordens judiciais que se refiram à imposição de medidas cautelares, medidas protetivas, alternativas penais, condenações e restrições de locomoção de pessoas naturais, conforme determina a Resolução n. 417 do Conselho Nacional de Justiça, de 20 de setembro de 2021;

R E S O L V E,

Art. 1º - Fica acrescentado o §3º ao artigo 1º do Provimento n. 03/2009-CJRMB, com a seguinte redação:



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

§3º - É expressamente vedada a dispensa de que trata o presente provimento no caso de ordens judiciais para expedição de alvará de soltura/mandado de desinternação, mandado de prisão, mandado de internação, mandado de monitoramento eletrônico, mandado de acompanhamento de alternativa penal, incluindo-se medidas cautelares, protetivas e acompanhamento de execução, mandado de revogação de monitoramento eletrônico, mandado de revogação de medidas cautelares, protetivas e acompanhamento de execução, contramandado, mandado de condução coercitiva para fins do artigo 366 do CPP, guia de recolhimento, execução ou internação e mandado de condução coercitiva para cumprimento de pena em meio aberto, devendo ser cumprido o que determina o artigo 2º da Resolução n. 417 do Conselho Nacional de Justiça, de 20 de setembro de 2021.

Art. 2º. - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, Pa, 19 de maio de 2023.



Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JNIOR
Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Pará